CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n º 049

APROVADO EM:
27 / 04 / 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em lugares de maior fluxo de veículos e de atividade comercial

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fazer a reserva de vagas para motocicletas nas vias públicas do centro da cidade com forte atividade comercial e com grande fluxo de veículos.

Art. 2º - As reservas de vagas devem ser de no mínimo 5% da metragem livre da via.

Art. 3º - Os espaços reservados devem ser bem demarcados e sinalizados.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões em 06 de Abril de 2015

RECEBIDO
Em 06 / 04 / 2015
As 10:36 horas

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

É notório o aumento do número de veículos que transitam pelas zonas urbanas da cidade, o que além de congestionamentos e problemas variados de mobilidade urbana, gera ainda a dificuldade em determinar os espaços nestes grandes centros onde possam ser permitidos estacionamentos de veículos.

Puxando a venda de veículos no Brasil, sempre recebe lugar de destaque a venda de motocicletas, que além de um meio barato de transporte, ocupa menos espaço nas vias, tanto ao transitar quanto ao estacionar, e também acaba garantindo mais agilidade no fluxo de veículos.

Porém se no trânsito e nos números de vendas de veículos as motocicletas travam uma disputa acirrada com os veículos automotores convencionais, como veículos de passeio, utilitários, caminhões e ônibus, na hora de estacionar essa disputa também se intensifica.

Observamos que nas vias com poucas reservas de vagas de estacionamento, exclusivas para motocicletas, os condutores deste tipo de veículo, ao ocuparem uma vaga que poderia ser de um carro, optam por posicionar a sua moto de forma a garantir a maior integridade da mesma, evitando a aproximação de outro carro, tentando impedir batidas acidentais, que no caso de uma moto poderia sofrer mais danos que a um carro.

Essa alternativa encontrada pelos motociclistas quando o espaço reservado à eles não existe ou encontra-se lotado, acaba por gerar prejuízo aos condutores dos carros, pois onde poderia ser estacionado um veículo, o motoqueiro ocupa com uma ou duas motocicletas, posicionadas para impedir a aproximação de veículos maiores.

Uma vaga padrão para um veiculo de passeio é de 5,50m, neste espaço, especialistas apontam que é possível estacionar de 5 a 7 motocicletas, sendo assim, se reservarmos 5% do espaço dos estacionamentos em vias públicas para o estacionamento exclusivo de motos, poderemos garantir maior agilidade e facilidade no acesso às vagas nos grandes centros, tanto para condutores de motocicletas, quanto para os demais condutores de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

É notório o aumento do número de veículos que transitam pelas zonas urbanas da cidade, o que além de congestionamentos e problemas variados de mobilidade urbana, gera ainda a dificuldade em determinar os espaços nestes grandes centros onde possam ser permitidos estacionamentos de veículos.

Puxando a venda de veículos no Brasil, sempre recebe lugar de destaque a venda de motocicletas, que além de um meio barato de transporte, ocupa menos espaço nas vias, tanto ao transitar quanto ao estacionar, e também acaba garantindo mais agilidade no fluxo de veículos.

Porém se no trânsito e nos números de vendas de veículos as motocicletas travam uma disputa acirrada com os veículos automotores convencionais, como veículos de passeio, utilitários, caminhões e ônibus, na hora de estacionar essa disputa também se intensifica.

Observamos que nas vias com poucas reservas de vagas de estacionamento, exclusivas para motocicletas, os condutores deste tipo de veículo, ao ocuparem uma vaga que poderia ser de um carro, optam por posicionar a sua moto de forma a garantir a maior integridade da mesma, evitando a aproximação de outro carro, tentando impedir batidas acidentais, que no caso de uma moto poderia sofrer mais danos que a um carro.

Essa alternativa encontrada pelos motociclistas quando o espaço reservado à eles não existe ou encontra-se lotado, acaba por gerar prejuízo aos condutores dos carros, pois onde poderia ser estacionado um veículo, o motoqueiro ocupa com uma ou duas motocicletas, posicionadas para impedir a aproximação de veículos maiores.

Uma vaga padrão para um veículo de passeio é de 5,50m, neste espaço, especialistas apontam que é possível estacionar de 5 a 7 motocicletas, sendo assim, se reservarmos 5% do espaço dos estacionamentos em vias públicas para o estacionamento exclusivo de motos, poderemos garantir maior agilidade e facilidade no acesso às vagas nos grandes centros, tanto para condutores de motocicletas, quanto para os demais condutores de veículos automotores.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões, em 06 / 04 / 2015

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

competentes

DATA: 07/04/2015

ASSINATURA

05
97

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 019/2015
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 07 de abril de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em lugares de maior fluxo de veículos e de atividade comercial.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Cícero Bezerra de Queiroz, José Maria de Queiróz e Raimundo Inácio Filho.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 019/2015
Autor: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER DO RELATOR

Considerando a atual realidade do trânsito no Municipio de Caicó/RN, opino pela rejeição deste PL nº 019/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos, tendo em vista ausência de disposições desta natureza para outros tipos de veiculos automotores, os quais merecem igualdade de tratamento.

Câmara Municipal de Caicó, 20 de abril de 2015.

JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Relator

Parecer da Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação

O Vereador Rubens M. Genmano opinou pela rejeição deste PL nº 019/2015, nos termos do parecer do relator, bem como por já ter feito, por meio de indicação, solicitação de que fosse destinada a Avenida Rio Branco para a finalidade de estacionamento de Motos. Vencido o voto da Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa, que entende que a medida proposta neste PL nº 019/2015 beneficiará todo o trânsito do Município, pois beneficiará o fluxo de veículos. 20/04/2015.

Rubens Medeiros Genmano
Presidente da Comissão

Mara Rejane S. da Costa
Membro

Certifico que, nesta data, 22/04/2015, este PL nº 019/2015, foi devolvido à secretaria.

Tec. Legislativo

APROVADO EM:

27 / 04 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 019/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em lugares de maior fluxo de veículos e de atividade comercial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal obrigado a fazer a reserva de vagas para motocicletas nas vias públicas do Centro da cidade com forte atividade comercial e com grande fluxo de veículos.

Art. 2° - As reservas de vagas devem ser, no mínimo, de 5% da metragem livre da via.

Art. 3° - Os espaços reservados devem ser bem demarcados e sinalizados.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de abril de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

Certifico que, nesta data, 05/05/15, foi encaminhada a Redação Final deste PL nº 019/2015 à Prefeitura através do Autógrafo nº 014/2015 - CMC.

Certifico que, nesta data, 10/06/2015, foi encaminhado ofício à Prefeitura, solicitando informação acerca da sanção/veto deste PL nº 019/2015, através do ofício nº 743/15-SCM.

08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 743/15 – SCM **Caicó/RN, 08 de junho de 2015.**

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

10 06 15
Elaine Cristine Santos
Assistente Administrativo
MAT.: 1.284

Assunto: Solicita informações acerca de sanção/veto dos Projetos de Lei nº 017, 019, 021/2015 (autógrafos 017, 014 e 015/2015)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para requerer a V. Exa. informações acerca da sanção ou veto dos Projetos de Lei nºs 017, 019 e 021/2015, cujas redações finais foram encaminhadas à Prefeitura aos 05/05/2015, através dos autógrafos nºs 014, 015 e 017/2015 (cópias anexas). Solicitamos ainda a devolução destes devidamente preenchidos.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

Autógrafo Nº 014/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 019/2015
Autoria: Mara Rejane Saldanha da Costa
Aprovado em 27/04/2015
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 05/05/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4790/2015
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em lugares de maior fluxo de veículos e de atividade comercial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal obrigado a fazer a reserva de vagas para motocicletas nas vias públicas do Centro da cidade com forte atividade comercial e com grande fluxo de veículos.

Art. 2° - As reservas de vagas devem ser, no mínimo, de 5% da metragem livre da via.

Art. 3° - Os espaços reservados devem ser bem demarcados e sinalizados.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de maio de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

Certifico que, nesta data, 29/06/2015, deu-se ciência ao autor acerca do resultado deste PL nº 019/2015 através do memorando nº 019/15 - SCM. Ana Soriano - Estagiária do IEL

Arquivado. 29/06/2015

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo